



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Concepção.

## BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: EM BUSCA DE UMA EFETIVA PROTEÇÃO SOCIAL

Ana Paula Mafia Policarpo Pereira<sup>1</sup>  
Maria Gilzônia Mota Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo tem como principal objetivo analisar as problemáticas das expressões da “Questão Social”, a partir da realização de Estudos Sociais em processos judiciais de Benefício de Prestação Continuada (BPC), buscando desenvolver práticas teóricas e metodológicas do materialismo dialético e através desta análise perceber a relação capital/trabalho e as consequências ideológicas e políticas refletidas na sociedade.

**Palavras-chave:** BPC. Poder Judiciário. Serviço Social Sócio-Jurídico. Judicialização da “questão social”.

**Abstract:** This article has as main objective to analyze the problems of the expressions of the "Social question", from the realization of social studies in judicial processes of benefit of continued provision (BPC), seeking to develop theoretical practices and of dialectical materialism and through this analysis perceive the capital/work relationship and the ideological and political consequences reflected in society.

**Keywords:** BPC. Judicial Power. Socio-legal Social Service. The judicialization of the “social question”.

### 1 REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS

A assistência social prevista no art. 203 da Constituição Federal é a essência legal do Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo este um benefício não contributivo que pertence a proteção social básica do sistema único de Assistência Social (SUAS) previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988 e regulamentado pela LOAS (Lei 8.742/93), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e em normativas de caráter operacional (PNAS/2004, NOB-SUAS/2005, Decreto nº 6.214/07, atualizado pelo Decreto 7.617/2011). Com financiamento exclusivo do Governo Federal, o benefício prevê articulação com serviços da assistência social e outras políticas públicas tendo em vista a ampliação da proteção a pessoa com deficiência, sendo essa deficiência de longo prazo (mínimo de dois anos), podendo ser de natureza física, mental, intelectual e sensorial e para idosos com 65 anos ou mais. O benefício prevê o pagamento de um salário-mínimo a pessoa cuja renda *per capita* seja inferior a ¼ do

---

<sup>1</sup> Profissional do Serviço Social. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. E-mail: <anita\_opo@hotmail.com >.

<sup>2</sup> Profissional do Serviço Social. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. E-mail: <anita\_opo@hotmail.com >.

salário-mínimo que não consiga prover seu próprio sustento, como também, que sua família não tenha condições de sustentá-lo.

O BPC tem como objetivo proteger as pessoas idosas e com deficiência, face as vulnerabilidades decorrentes da velhice e da deficiência, agravadas pela insuficiência de renda, portanto, contribuir para a inclusão social de pessoa com deficiência e idosos, favorecendo o acesso desses segmentos às políticas sociais e a outras aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas habilidades.

O BPC não dá direito a 13º salário, em caso de óbito o benefício é imediatamente cessado e em caso de um idoso na mesma residência receber o benefício o valor não entrará no cálculo da renda familiar, para requerimento de um novo benefício à outra pessoa idosa, entretanto esse mesmo direito não é garantido às pessoas com deficiência, revelando ainda tratamento diferenciado para mesmas situações socioeconômicas.

O acompanhamento do CRAS nesses casos possibilita a inserção do beneficiário e sua família em serviços da política de assistência social, assim como em outras políticas, monitoramento e avaliação do benefício com levantamento de dados importantes dos impactos na família.

A Constituição Cidadã de 1988 consagrou o termo Seguridade Social, termo que se tornou corrente nos anos 1940 em países desenvolvidos como forma de diferenciar e superar o conceito de seguro social, tendo em vista a promoção de cidadania e dignidade humana passando a constituir responsabilidade social e pública. Porém, como reforça Vianna (1999), para além de consolidar mecanismos sólidos de financiamento, seria necessário um modelo de gestão capaz de suprir necessidades de cada área e garantir a unicidade, complementaridade e universalidade da prestação dos serviços que atendessem as necessidades dos sujeitos em sua totalidade. Nesse sentido, a Seguridade Social ficou apenas sinalizada e a integração não se concretizou, pois se apresentou a seguridade como “questão técnica” tratando de isolar a previdência<sup>3</sup>, a saúde e a assistência social<sup>4</sup> esvaziando a natureza de política pública em contexto econômico adverso.

Os processos judiciais de BPC totalizaram 12, representam 9,5% do total de processos encaminhados ao Núcleo Psicossocial de Jaru-Rondônia no ano de 2018, destes,

---

3 A previdência tem aspectos técnicos evidentes que não estão disponíveis a todo cidadão, montando uma instituição a partir de pactos sociais, mas politicamente construída. Como lembra Vianna (1999, p. 105) “A retórica da morte natural da Seguridade Social, rejeitada em países como sistemas de proteção politicamente edificadas e defendidos, implantou-se no Brasil há algum tempo. Em 1993, quando os interesses dominantes começaram a efetivamente articular suas expectativas de revisar a Constituição, a *Gazeta Mercantil* editou um caderno especial sobre a previdência; ali, uma sessão é dedicada ao ‘modelo esgotado’. O argumento transformou-se num dos fundamentos da campanha pela reforma da previdência social brasileira, usado regularmente para justificar a aplicação do adjetivo ‘imprescindível’ à mudança pretendida”. É importante frisar que a análise acima completa uma década e a discussão ainda é atual no Brasil.

4 A própria Assistência Social retroage a caridade pública assistencialista quando movimenta poucos recursos e constantemente fica agregada ou subentendida em ministérios generalizantes.

7 (sete) processos iniciaram no ano de 2018 e foram encaminhados ao NUPS no mesmo ano e foram esses processos o universo da presente demanda analisada para este artigo. Para tal análise utilizou-se estudo de caso e análise documental de 7 processos protocolados em 2018 e remetidos para Estudo Social no mesmo ano.

Nesse sentido, atendendo aos parâmetros e competências dos assistentes sociais torna-se crucial identificar as demandas presentes na sociedade a fim de formular respostas numa perspectiva de totalidade e enfrentamento da “questão social” a partir das abordagens individuais, familiares ou grupais visando a potencialização da orientação social na busca pela efetivação de direitos individuais, mas, principalmente coletivos e esse é um grande desafio aos assistentes sociais do Poder Judiciário que, sozinho não atende ao sujeito em sua totalidade buscando fundamentalmente a articulação em rede e fortalecimento do controle social.

## ●2 CONCEITUANDO ELEMENTOS ESSENCIAIS

### ●2.1 Apontamentos históricos

A seguridade social tem sua gênese na Alemanha, em 1883, no governo de Otto Von Bismarck, isso se deu em virtude de movimentos de trabalhadores. Surge então o modelo de seguro social, o qual se exige contribuição prévia. Considera ser um modelo fragmentado, pois nasce para atender determinadas classes trabalhadoras. A exemplo desse modelo tem-se a previdência social brasileira que nasce com a instituição da Lei Eloy Chaves em 1923, onde o acesso à Previdência e a Saúde eram, exclusivamente, a classe trabalhadora, ou seja, àquelas pessoas que contribuíam.

Em 1942 na Inglaterra é implantado o Plano Beveridge, este criticava o modelo até então vigente, bismarckiano. Nesse sistema, os direitos passam a ser universais, ao contrário do modelo supracitado (contributivo), ou seja, a todos os cidadãos. Nasce no Brasil o SUS baseado nesse modelo e a assistência social, com algumas restrições. A Seguridade Social brasileira é consideração híbrida, pois acoplou os dois modelos.

Nos idos de 1945 com o final da 2ª Guerra Mundial – Beveridge – considerado o pai do Estado de bem-estar - além de pleno emprego propõe políticas universais: Seguridade social – *Ex-Ante*. Nesse contexto, a Europa vive o Estado de bem-estar – auge em 1945 a 1975 que Castel chama de 30 anos gloriosos – quando os indicadores sociais aumentam tendo como base o pleno emprego e seguridade social.

Castel lembra que entre 1945-1975 o Estado de bem-estar trabalhou na garantia de emprego, políticas universais, trabalho assalariado. Mas a partir de 1980 se rompe a lógica dessa trilogia anterior que garantia a integração social com proteção social. Estudos sobre

políticas sociais nos anos 1990 constataram as correntes ideológicas que permeiam essas políticas tendo em vista que não são neutras, mas tem implícitos posicionamentos ideológicos. Durante as décadas de 1990/2000 começam as críticas ao Estado de bem-estar com argumentos de que os recursos são insuficientes, e que a intervenção estatal não resolveu o problema, momento em que ressurgem os ideais neoliberais.

Porém, outros fatores devem ser considerados ao analisarem-se os componentes que geram a questão social historicamente e conseqüentemente as políticas sociais. A Revolução industrial trouxe em seu bojo um novo tipo de pobreza que Robert Castel chama de “não integrada”. Nesse contexto, Karl Polanyi lembra que o pobre deixa de ser apenas o campesino e surge o proletariado. E o fato de não trabalhar não é interpretado apenas por falta de vontade, mas fruto do sistema econômico capitalista emergente.

Pesquisadores mais críticos das políticas sociais existentes apontam para uma prática (Estado, instituições, culturais) ainda assistencialista e tutelares, mesmo diante de uma problemática social complexa, pois influem fatores diversos, representando as políticas sociais como respostas simplistas ao desemprego estrutural relacionado com o sistema econômico e não pessoal.

## **2.2 Conceituações para análise da política social**

É necessário conceituar o objeto gerador de toda essa análise que é a própria política pública. Pode-se definir política pública como o conjunto de decisões estatais tomadas de acordo com ideologia política de uma determinada época.

Nesse sentido, políticas sociais e públicas são antes de tudo política e depois pública e social, ou seja, político com sentido filosófico como “ato de tomar uma decisão”. Portanto, a política social não está isolada das estratégias do poder político.

Como se demonstrou anteriormente as políticas sociais surgem em consequência do modo de produção capitalista e denomina-se no Brasil a partir da crise de 1980 e 1990: não apenas agudização da pobreza, mas mudança no modelo/padrão de acumulação.

Quando o problema já está instalado o tipo de política que se destina é assistencial, ou seja, que se restitui o direito negado – não mais preventivo e não assistencialista. Caracterizando-se como Estado de vulnerabilidade e não essência (pessoas em estado de vulnerabilidade)<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Bourdieu afirma que “a forma de falar cria realidades”, ou seja, pessoas em estado de pobreza e não pessoas pobres.

Esse estado de vulnerabilidade torna-se o próprio objeto da seguridade social que são as contingências (estas são estados específicos de necessidade – gestação, por exemplo) e se exige quando há aumento de “carga na família”.

Já o conceito de Cidadania surge a partir da revolução francesa. Em termos de “liberdades negativas”, pois a burguesia da revolução francesa propunha a não intervenção estatal na maior parte de seus direitos de interesse, como a propriedade.

A cidadania política a partir do século XIX declina o modelo de poder de inspiração divina, fazendo surgir no cenário global os Direitos civis e políticos chamados de “primeira geração”, assim denominado em 1979 pelo jurista Karel Vasak, baseado nos princípios da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Os direitos de segunda geração são os direitos sociais - a partir da segunda metade do século XX. Esse movimento surge, não sem tensão, a respeito da igualdade<sup>6</sup>: a cidadania social gera tensão no Estado Liberal. Assim, direitos civis e políticos não geram atrito. Direitos sociais são direitos de prestação, enquanto civil e político são de não intervenção estatal.

Apenas na década de 1990 se convencionou que não é possível exercer direitos civis e políticos sem acessar direitos sociais. Quando surge a Terceira geração de direitos: ambientais, minorias e gênero.

Castel (2004, 2010) apresenta os conceitos de incluídos/excluídos, vulneráveis e desfiliações. Nesses termos, incluídos são os trabalhadores estáveis ou com inserção relacional sólida. Os vulneráveis têm trabalho precário, temporário. E os desfiliações não têm trabalho e nem relação provável de empregabilidade.

Mas, como se converter em cidadãos diante do cenário de sociabilidade capitalista? De acordo com Robert Castel com suportes clássicos que não tem relação direta apenas com a materialidade, mas direito ao trabalho e proteção social, pois gera pertencimento, descanso, formação, respeito, lazer.

As análises e previsões devem levar em consideração os atores sociais envolvidos direta e indiretamente com a política observando como se comportam os diversos atores sociais envolvidos com a situação-problema e ator situado que entende o cenário. O cenário pode ser considerado como o espaço de relações sociais complexas e dessas relações sociais emanam as situações problemas.

Em relação às requisições do profissional de Serviço Social Sociojurídico na atuação com a presente demanda apresenta-se em várias dimensões. Individualizar a demanda culpabilizando as famílias e analisando como se a fiscalização e condicionalidades para acesso as políticas públicas fossem o motor central das desigualdades sociais. Agrega-se a

---

<sup>6</sup> Liberdade para Karl Marx é sinônimo de igualdade e não liberdade abstrata do liberalismo, é então condição de vida digna, resultado de lutas.

burocracia institucional gestando o risco social e despolitizando a pobreza a partir da moralização e psicologização da questão social que promovem assistencialização, criminalização, judicialização e fragmentação das demandas abordadas a partir de categorias como gênero, idade, raça.

A profissão a partir de seu projeto ético-político afirma a centralidade do trabalho, porém, as políticas neoliberais enfatizam o indivíduo, fragmentação da pobreza extrema, etc. E as dicotomias entre projeto profissional e prática profissional (política pública neoliberal), perfazem a escolha da contramão do exercício (direção teleológica) em relação ao projeto de sociabilidade neoliberal. Por isso, a impressão que a teoria não ajuda muito na prática! Como se os riscos sociais fossem passíveis de serem “administrados”, “gerenciados” por “bons gestores despolitizados”.

Devemos nos apropriar de pesquisas e contato direto, dando voz a classe subalterna para atender as reais necessidades/desejos dos trabalhadores e da população desfilhada. Visto que a questão social é luta de classes e devemos apoiar as resistências cotidianas dos sujeitos envolvidos. Ir ao encontro da população no seu ambiente, onde elas vivem, no seu cotidiano para identificar as mazelas e potencialidades de forma a concretizar os discursos.

### 3 PESQUISA

A Lei Orgânica de Assistência Social prevê em seu capítulo IV (dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social) e seção I sobre o Benefício de Prestação Continuada. O texto foi alterado diversas vezes para corrigir distorções e novas exigências temporais, como a idade inicialmente prevista, de 70 para 65, assim como definiu o grupo familiar<sup>7</sup> a ser considerado para fins de contagem e verificação da renda *per capita*.

Nesse mesmo texto legal expõe que a concessão, manutenção, revisão e cessação do benefício são operacionalizados pelo INSS, sendo que as pessoas com deficiências são submetidas a uma avaliação social e perícia médica da autarquia federal, os idosos não precisam passar por essas perícias, no ato do requerimento administrativo, se a renda per capita for inferior a 1/4 do salário-mínimo será deferido o benefício.

Em geral, a determinação magistral para Estudo Social prevê a verificação do § 3º do art. 20 da referida lei, em relação à renda familiar e situação socioeconômica. De acordo com o manual técnico do serviço social previdenciário, o INSS objetiva o direito ao benefício através da Avaliação Social, essa Perícia leva em consideração os fatores ambientais, sociais, pessoais, a limitação das atividades e a restrição da participação social, esses itens

---

7 O art.4º, V, do Decreto nº 6.214/2007 conceitua família como o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, sendo o requerente, cônjuge, o filho menor de 21 anos ou inválido, os pais e os irmãos não emancipados.

são baseados na Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidades e Saúde – CIF. E como matéria privativa do Assistente Social, há compreensão da matéria e área do Serviço Social a partir do art. 5º da Lei de Regulamentação da Profissão.

Os processos judiciais de BPC representam 9,5% do total de processos encaminhados ao Núcleo Psicossocial de Jaru-RO no ano de 2018, destes, 7 (sete) iniciaram no ano de 2018 e foram encaminhados ao NUPS no mesmo ano, e foram esses o universo da presente demanda analisada para este artigo.

Todos os processos pesquisados deram início com o critério de “deficiência”, portanto, nenhum por idade<sup>8</sup>, sendo que as doenças variaram entre mentais (3), neurológicas (2), física (1) e mental e física (1). As idades dos requerentes variaram entre 7 e 62, havendo 1 criança, 2 jovens, 2 adultos e 1 idoso com 62 anos. Apenas 1 mulher está representada no grupo (com 52 anos de idade), sendo 6 homens e todos os pesquisados possuem ensino fundamental incompleto. 3 emigraram de outros Estados para Rondônia. 6 são solteiros e 1 divorciado.

No universo do trabalho, 4 desempregados, 2 estudantes, 1 se declarou do lar. 2 declararam não possuir renda, 1 família possuía BPC e 1 fazia “bicos” esporadicamente para garantir o próprio sustento. E 3 recebem doações de instituições religiosas ou familiares para a sobrevivência.

Esse aspecto comprova o que Castel chama de “vulneráveis”, ou seja, os sujeitos que tem trabalho precário, temporário. E os “desfiliados”, que não tem trabalho e nem relação provável de empregabilidade, sendo a maioria dos pesquisados. Considerando que os benefícios assistenciais em sua essência não podem ser considerados substitutos do trabalho, mas sim uma complementaridade na redução das desigualdades sociais. Entretanto, o capitalismo exacerbado e redução do mercado de trabalho/emprego, faz com que essa demanda desprovida de recursos se ampare nas políticas sociais.

Nas palavras de Netto (2006, p.18-19), isso acontece:

[...] em nome da racionalização, da modernidade, dos valores do Primeiro Mundo etc., vem promovendo (ao arremedo da Constituição de 1988), a liquidação de direitos sociais (denunciados como ‘privilégios’), a privatização do Estado, o sucateamento dos serviços públicos e a implementação sistemática de uma política macroeconômica que penaliza a massa da população.

3 (três) dos pesquisados são curatelados, indicando que estão sujeitos a instituto jurídico específico. Ou seja, uma pessoa maior de idade que não possui “capacidade” para reger a própria vida civil. Essa capacidade civil seria a aptidão de adquirir direitos e de assumir deveres nas relações jurídicas patrimoniais, em geral, ocasionados por incapacidade ou limitação de autodeterminações geradas por doença mental. Mas existem

---

8 O art.34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) revogou o caput do art. 20 da Lei nº 8.742/93, alterando a idade nele prevista de 70 anos para 65 anos.

outras razões previstas em lei, mas a maioria é concedida devido à ocorrência de doenças mentais.

Que já utilizaram a Previdência, 2 tem histórico, inclusive com recebimento ou requerimento para auxílio-doença e 5 não utilizaram previdência. Em relação ao pedido administrativo para recebimento de BPC, 2 foram negados por não cumprimento de exigências, 1 por renda familiar superior a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo e 4 negados pela perícia médica. Enquanto o médico judicial sugeriu indeferimento de apenas 1 requerente, e indicou incapacidade laborativa em outras 3 situações e em 3 processos não havia informação sobre perícia médica judicial. Sendo assim clara a diferença de análise entre os médicos peritos do INSS e peritos judiciais, dando margem à existência de litígios judiciais.

Segundo Octavio Ianni:

“[...] A despeito das lutas sociais que envolvem e das medidas que se adotam em diversas ocasiões, para fazer face a ela, continua a desafiar os distintos setores da sociedade. Ao longo das várias repúblicas formadas desde a Abolição da Escravatura e o fim da Monarquia, a questão social passou a ser um elemento essencial das formas e movimentos da sociedade nacional.” (1989, p. 190)

Em relação à habitação, 2 moravam em casa própria à época do estudo social, 1 em casa alugada e 4 em casa cedida. Sendo 2 casas de madeira e 4 construídas em alvenaria. 2 localizadas no centro urbano e 5 em distritos distantes em média 60 km da cidade mais próxima.

Em relação ao grupo familiar, apresentou-se com apenas 1 membro, sendo o próprio requerente, em 3 casos e 5 membros em outras 4 situações, porém, no último caso, totalizando todos os membros que residentes na casa a família contava ainda com 2 (avós beneficiários de BPC ao idoso) somando 7 membros, que não entram na composição familiar para fins de rendimento *per capita* contabilizado.

Em relação a uso de políticas públicas de seguridade social, 4 deles usavam o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), 1 recebia os medicamentos pelo SUS integralmente e outros 5 revezavam entre uso de medicamentos de forma particular e do SUS. 1 recebia doação de medicamentos. Em relação ao Sistema Único de Assistência Social, 1 utilizava Passe Livre, 1 Bolsa Família, 1 BPC e 3 não utilizavam até o momento recursos do SUAS.

As determinações para Estudo Social requeriam a aferição do art. 20, §3º da Lei 8.742/93, em média com o prazo de 20 dias, e 3 com quesitos sociais a serem respondidos. Até 28 de fevereiro do corrente ano, apenas 1 dos processos havia transitado em julgado favoravelmente ao requerente, com decisão social e médica favoráveis.

Outras questões foram identificadas a partir do Estudo Social, como demandas familiares (reconhecimento de paternidade, casamento jovem, etc), migração ainda na adolescência para o Estado de Rondônia, trabalho infantil, além de negação dos direitos em



relação ao acesso integral à seguridade social (tratamentos adequados e no tempo ideal, medicamentos de uso contínuo, trabalho formal para acesso à Previdência Social), lazer, habitação, emprego e renda, profissionalização.

Esteves (2005, p.16)

Enfraquecidas as formas de reivindicação social através do diálogo parlamentar possibilitado pela cidadania política, através do qual se reconheceram direitos que foram positivados mas não adquiriram eficácia, e da constatação de que, muitas das vezes, é a própria atividade governamental realizada pelo executivo que impede a consolidação dos direitos sociais, a sociedade passa a incumbir o judiciário na tarefa de possibilitar a efetividade dos direitos sociais e realização da cidadania social

Como declara Garapon (1999) o século XXI caminha para a supremacia do Poder Judiciário em detrimento das concretudes ou não do poder Executivo, numa clara manifestação de tentativa neoliberal de desmonte e redução das prestações estatais em detrimento do mercado.

Aguinsky & Alencastro (2006) apontam que “[...] as declarações de direitos, as Constituições e as leis de um modo geral deixam de possuir qualquer significação prática se não tiverem a possibilidade de efetiva aplicação”.

No estado democrático de direito o Poder Judiciário, na tripartição dos poderes seria o defensor da inviolabilidade dos direitos. E o BPC não escapa das lides judiciais. Silva (2012) aponta que em 2011, 6% dos beneficiários do BPC só tiveram reconhecidos seus direitos através de determinação judicial, esse número pode ser maior se contadas ações coletivas.

Pode-se afirmar que o termo judicialização das políticas públicas foram primeiramente usadas por norte-americanos Tate e Valinder (1995) e ganha diversos significados, dos quais consideraremos a intervenção do Poder Judiciário em funções tipicamente atribuídas ao Executivo e Legislativo através de mecanismos legais e determinatórios. Há quem considere essa intervenção positiva a partir do ponto de vista do acesso à bens e serviços e negativo quando do ponto de vista orçamentário e limitado acesso ao Poder Judiciário. Para Vianna, Burgos e Sales (2007, p. 41) “O juiz tornou-se protagonista direto da questão social”.

O Poder Judiciário vive hoje um momento diferenciado daquele que historicamente lhe foi atribuído. Se há pouco menos de duas décadas, seu papel era eminentemente controlador e coercitivo, a partir da Constituição Federal de 1988, com o avanço, por um lado, no plano da conquista de direitos humanos e, por outro, com a responsabilização do Ministério Público em garantir a defesa dos direitos de cidadania, o judiciário passa a ser chamado para responder a um conjunto de demandas sobre as quais não possuía uma maior aproximação ou mesmo vinculação, excetuando-se casos em que havia a opção pessoal de determinados juristas. No entanto, a tendência em curso de judicialização da questão social, ao transferir para um poder estatal, no caso o Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares – coletivas e estruturais, nas quais se refratam as

mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social – em vez de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos Poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação destes direitos, através das políticas públicas. Assim procedendo, cabe questionar se o que se está construindo é a justiça social em seu sentido amplo, através do acesso ao Poder Judiciário. Tal acesso não garante necessariamente a resolução do problema, uma vez que há entraves que independem da boa vontade de operadores de justiça e que dizem respeito ao papel do Estado e do seu atrelamento aos interesses ditados pelo capital.

No anverso deste acesso, não havendo o enfrentamento destas questões, reproduz-se, em verdade, a injustiça social. Isto porque a justiça social se constrói coletivamente, no interior da esfera pública, em um movimento contraditório onde se encontram presentes diferentes interesses em disputa pela direção da sociedade. Portanto, não se trata de negar a importância ao acesso à justiça em seu sentido estrito. Entretanto, importa reconhecer que esta via não poderá dar conta, sozinha, do enfrentamento à questão social, que é histórica e estrutural, demandando um movimento maior que possui, junto à esfera pública, seu palco privilegiado de disputa. Desta forma, há que se empreender uma práxis de acesso à justiça em seu sentido amplo, sem uma análise reducionista e ingênua de que a justiça será outorgada pelo Estado, como um ator neutro e comprometido com o bem comum. Este compromisso pertence à sociedade, ou à sua maioria. E os assistentes sociais que realizam seu processo de trabalho junto ao Poder Judiciário, além de leitura atenta desta realidade, são desafiados a contribuir com o que, da esfera pública, é abstraído nas formas de operar e de responder às práticas jurídicas convencionais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise das políticas deve levar em consideração o contexto histórico em que se insere tendo em vista as leis, instituições, medidas econômicas, demográficas, estado de bem-estar, entre outros.

As informações colhidas são de suma importância para subsidiar ações futuras, bem como as demais atividades foram relevantes para despertar a população de uma forma geral para a importância e a necessidade de valorização do BPC enquanto política pública capaz de promover dignidade humana e inclusão social.

As políticas de assistência social obrigam o Estado a manter assistência a conjuntos da sociedade que não se sustentam: como crianças, deficientes e idosos, sendo essa

assistência um direito democrático, ou seja, estrutural, ao contrário da conjuntural para assistir casos emergenciais.

Políticas socioeconômicas englobam políticas de emprego, apoio as microproduções, profissionalização, habitação, transporte urbano, políticas de previdência, saúde e saneamento. E como a sequência do nome propõe, para a redução das desigualdades sociais, é necessário priorizar no âmbito econômico a geração de emprego e renda numa lógica de trabalho/produção evitando-se “assistir”.

É nesse sentido, que o Serviço Social brasileiro se posiciona, tendo como ponto de partida a teoria social crítica posicionando o trabalhador social como mediador – categoria marxiana – entre a população e as instituições sociais, incluindo o Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. ALENCASTRO, Ecleria Huff de. **Judicialização da questão**: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. KATÁLYSIS v. 9 n. 1 jan./jun. 2006, Florianópolis SC 19-26.

**Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. CFESS, 2012.

BOCHETTI, Ivonete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: **Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/Abepss, 2009.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.

CASTEL, Robert (2010). **El ascenso de las incertidumbres**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica. Prefacio, caps. VI, VII, VII, IX, XII y conclusión.

CASTEL, Robert (2008). Los desafíos del estado protector. En: Novick, M.-Pérez Soto, G. (coord): **El Estado y la reconfiguración de la protección social: Siglo XXI**. Editora Iberoamericana - Instituto Torcuato Di Tella, Buenos Aires.

CASTEL, Robert (2004). **La inseguridad social**. Buenos Aires: Manantial. Introducción, caps. 4, 5 y conclusiones.

ESTEVES, J. L. **Cidadania e judicialização dos conflitos sociais**. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11566>. Acesso em 14 de abril de 2019.

FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. (Orgs). **O Serviço Social e a psicologia no judiciário**. São Paulo: Cortez, 2005.

GARAPON, A. **O juiz e a democracia**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

IANNI, Octavio. **A Questão Social**. Revista Ciência & Trópico. V. 17, n. 2, p. 189-202, jul/dez, 1989. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/436/322>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

LESBAUPIN, Ivo (org.). **O desmonte da nação**: balanço do governo FHC. Petrópolis: Vozes, 1999.

MANUAL TÉCNICO DO SERVIÇO SOCIAL. Diretoria de Saúde do Trabalhador – DIRSAT, março de 2012.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1996.

SILVA, Naiane Louback da. **A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo: Cortêz, n. 111, p. 555-575, jul/set, 2012.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. As armas que abateram a seguridade social. In. LESBAUPIN, Ivo (org.). **O desmonte da nação**: balanço do governo FHC. Petrópolis: Vozes, 1999.